



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PROJETO DE LEI N. 086 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Os artigos foram renumerados em decorrência das mudanças propostas. Foram modificados os seguintes artigos e anexos: Art. 5º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 13, ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III.

Justificativa em relação aos incisos III, VI e VIII do **Art. 5º**, inseriu-se a definição do termo “calçada” de acordo com a norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2015, especificando suas faixas de uso, de modo a ser possível a diferenciação entre “passeio” e “calçada”, a qual será de suma relevância para o entendimento da Lei no que concerne às larguras mínimas a serem adotadas. Do mesmo modo, inseriu-se a definição do termo “faixa de serviço”, conforme a norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2015, a qual será importante para o entendimento da Lei, principalmente as larguras mínimas estabelecidas para as vias. A faixa de serviço deve ser diferenciada do passeio para garantir o fluxo de pedestres sem obstáculos, tornando as calçadas acessíveis. Complementando, retificou-se a definição do termo “passeio” segundo a norma de acessibilidade da ABNT NBR 9050/2015, tornando possível a diferenciação entre “passeio” e “calçada”. Com isso, busca-se salientar a importância do passeio, faixa de circulação sem obstáculos aos pedestres, para a garantia da acessibilidade das calçadas. Em decorrência dos incisos inseridos, os demais foram renumerados.

Em relação ao inciso IV do **Art. 8º**, tendo em vista as orientações da ABNT NBR 9050 para as larguras mínimas do passeio e da faixa de serviços nas calçadas, assim como a situação atual precária das larguras das vias do município, propõe-se a modificação da largura mínima da caixa das vias locais de 12 m (doze metros) para 14 m (quatorze metros). Com esta proposta busca-se a viabilização da implantação das galerias de águas pluviais e da rede de água e de esgoto sob as calçadas ao invés de sob as vias, facilitando a manutenção das mesmas. Busca-se também a garantia de faixas de serviços com larguras mínimas para comportar o mobiliário urbano, a rede de energia elétrica, as rampas de acesso dos veículos e a arborização, configurando importantes áreas permeáveis para contribuir com a qualidade do ambiente urbano. A mudança possibilita também a configuração de duas pistas de rolamento e uma faixa de estacionamento, sendo estas essenciais para a mobilidade no interior dos bairros. Sobre o parágrafo 5º, a inserção visa estabelecer áreas permeáveis nas calçadas, diminuindo os riscos de alagamentos e enchentes, juntamente com a arborização apropriada que proporciona à cidade uma valorização nos seus aspectos estéticos, paisagísticos e melhoria do meio ambiente urbano. Em relação ao parágrafo 6º, adicionou-se a exigência da implantação das galerias de águas pluviais, das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto embaixo das calçadas ao invés de sob as vias, visando facilitar a manutenção das mesmas. Estas mudanças foram aprovadas por unanimidade no Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cuja ata encontra-se no Anexo 1. Sobre o parágrafo 7º, foi inserida a flexibilização de parâmetros nas ZEIS, de modo a viabilizar a implantação de novos loteamentos de interesse social, garantindo condições adequadas de mobilidade.

Em relação ao **Art. 9º**, esta inserção visa a garantia da acessibilidade das calçadas por meio do emprego de materiais adequados e inclinações máximas.

Justificativa em relação ao **Art. 13**, visa complementar o disposto na presente Lei, explicando os anexos inseridos, de modo a priorizar a circulação de pedestres, buscando normatizá-la de acordo com a ABNT NBR 9050.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Em relação ao **ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DA LAPA**, em decorrência da modificação do traçado do perímetro urbano, alterou-se o mapa do sistema viário da cidade da Lapa.

Em relação ao **ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO DE MARENTAL**, em decorrência da modificação do traçado do perímetro urbano, alterou-se o mapa do sistema viário do Distrito de Mariental.

Em relação ao **ANEXO III – GABARITOS DE VIAS E PASSEIOS**, modificou-se o perfil das vias locais e inseriu-se o desenho das galerias de águas pluviais e rede de abastecimento de água e coleta de esgoto em todas as vias. Conforme já justificado, tendo em vista as orientações da ABNT NBR 9050 para as larguras mínimas do passeio e da faixa de serviços nas calçadas, assim como a situação atual precária das larguras das vias do município, propõe-se a modificação da largura mínima da caixa das vias locais de 12 m (doze metros) para 14 m (quatorze metros). Com isso busca-se a viabilização da implantação das galerias de águas pluviais e da rede de água e de esgoto sob as calçadas ao invés de sob as vias, facilitando a manutenção das mesmas. Busca-se também a garantia de faixas de serviços com larguras mínimas para comportar o mobiliário urbano, a rede de energia elétrica, as rampas de acesso dos veículos e a arborização, configurando importantes áreas permeáveis para contribuir para a qualidade do ambiente urbano. A mudança possibilita também a configuração de duas pistas de rolamento e uma faixa de estacionamento, sendo estas essenciais para a mobilidade no interior dos bairros. A implantação das galerias de águas pluviais, das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto embaixo das calçadas ao invés de sob as vias, visa facilitar a manutenção das mesmas. Sobre a modificação dos detalhes da rampa e a inserção de mais uma prancha de detalhes dos acessos de veículos, busca-se adequar à norma de acessibilidade ABNT NBR 9050, complementando com o desenho da rampa em calçadas estreitas, que havia ficado faltando na versão anterior. Estas alterações possuem o objetivo de tornar as exigências mais claras, fornecendo maior detalhamento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.** 2015. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasília, em 19 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 10 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## Anexo 1

Ata CMPU 016/2018